ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI COMPLEMENTAR Nº 264/2018

"Altera § 3º e acresce parágrafo 5º ao Art. 37 da Lei Complementar nº 63, de 30 de novembro de 2009".

O Prefeito DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, I, da Constituição do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Dá nova redação ao § 3º do Artigo 37, da Lei Complementar nº 63, de 30 de novembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 37 (...)
"§ 3º Os ECSB dizem respeito às seguintes vias públicas: Rua Urupá da Avenida 25 de Agosto até a Avenida São Paulo, Avenida São Paulo da Rua Urupá até a Avenida 25 de Agosto, Rua Esperantina da Avenida 25 de Agosto até a Avenida Luiz Irineu Genova, Avenida Luiz Irineu Genova da Rua Esperantina até a Avenida Norte Sul, e Avenida Cuiabá entre a Rua Capibaribe até a Brasforest, Rua Rio Madeira, Avenida Recife".

Art. 2º Acresce o § 5º ao artigo 37, da Lei Complementar nº 63, de 30 de novembro de 2009:

Art. 37 (...)
"§ 5º Os empreendimentos que ocuparem a totalidade de um lote com metragem igual ou acima de 5.000,00 m2, quando o Pavimento Térreo se destinar ao uso Comercial de serviços ou garagens, é permitida a utilização para este pavimento de até 100% (cem por cento) da área do lote e, ainda, serão liberados dos afastamentos frontais e laterais bem como da Taxa de Permeabilidade Mínima do Terreno.

Art. 3° Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 15 de agosto de 2018.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:0E49BCCF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 20/08/2018. Edição 2275
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/arom/